



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A EMPRESA VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA FUNDAMENTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 04/2021.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada à Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo – Carmópolis/SE, CNPJ 11.417.909/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela secretária a senhora **EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**, brasileira, maior e capaz, residente na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, 1882, Joara AP 50, 2bl, Bairro Suíça, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 1.442.751 SSP/SE e do CPF nº 801.054.595-34, e do outro lado a empresa **VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** localizada à Rua 3 de março, 228, Nova Divinea, São Cristóvão/SE, cep 49.100-00, inscrita no CNPJ. nº 11.460.798/0001-70, neste ato representada pelo seu **ANDERSON RICARDO FREIRE DE MELO**, brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado a Rua D, 72, Bairro, Santos Dumont, CEP 49.087-039, Aracaju/SE, portador do RG 1045936 SSP/SE e CPF nº. 661.822.55-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas Lei Federal Nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE: GENTIL ACIOLE GOMES LOCALIZADO NO POVOADO AGUADA E ERONILDES FONTES BARRETO NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

**1.2. Discriminação do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE: GENTIL ACIOLE GOMES LOCALIZADO NO POVOADO AGUADA E ERONILDES FONTES BARRETO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	15.910,56

**1.3. Cronograma de Entrega:**

ITEM	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) mês, contados a partir da emissão da ordem de serviços

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

*Assinado*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Comissão Permanente de Licitações**



Este Termo de Prestação de Serviços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Prestação de Serviços é de **RS 15.910,56** (quinze mil novecentos e dez e cinquenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

UO	26043	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2052	Piso de Atenção Básica
CLASSIFICAÇÃO	3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1214	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -n Bloco de Custeio

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93;

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a Prestação do objeto do Termo.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. As condições de recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

### 7. CLÁUSULA SETIMA- FISCALIZAÇÃO

*Oscarina AP*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Comissão Permanente de Licitações**



7.1. A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições no Projeto Básico e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1. CONTRATANTE:**

8.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Prestação de Serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

**8.2. CONTRATADA:**

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

**9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO**

*Osamu*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Comissão Permanente de Licitações**

9.1 O Município de Carmópolis poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Termo de Prestação de Serviços sem que com isso o fornecedor tenha direito a interpor recursos ou indenizações, revistas na Lei no 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

10.1. A lavratura do presente Termo de Prestação de Serviços referente à Dispensa Eletrônica de Licitação nº. 04/2021, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, foi ratificada pelo(a) Autoridade competente em 31 de maio de 2021 e publicada no Diário Oficial do Município, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 24 de agosto de 2021

  
**EVELYN CHRISTIAN SILVA DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

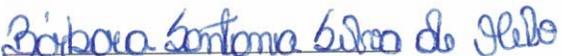
ANDERSON RICARDO  
FREIRE DE  
MELO:66182255587

Assinado de forma digital por  
ANDERSON RICARDO FREIRE DE  
MELO:66182255587  
Dados: 2021.08.24 09:56:11 -03'00'

**VERDE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA**  
Anderson Ricardo Freire de Melo  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 93821298553

2.   
CPF: 019.174.755-60